



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº: **EM108 /2017**

Assunto: **Apresenta Justificativa de veto nº 01/2017**

Divinópolis, 17 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Adair Otaviano de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Divinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em que pesem os elevados propósitos dessa i. Casa Legislativa ao aprovar o texto da **Proposição de Lei CM-37/2017**, temos, com todo respeito, que a vingar o texto de seu art. 3º, o ordenamento jurídico municipal passaria a revelar um incômodo contrassenso. Dito art. 3º revoga, “em todo o seu conteúdo”, a Lei nº 8.215/2016, sendo que esta, a seu turno, dava nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.061/2015 (mais precisamente ao seu *caput* e incisos I e II, que traziam consigo prazo para adequação e sanções para o caso de descumprimento). Ora, mantida a revogação da Lei nº 8.215/2016, o certo é que o art. 2º da Lei nº 8.061/2015 permaneceria vigorando, única e exclusivamente, com três alíneas, no entanto, sem o *caput* e os incisos I e II.

Acresce que a revogação da Lei nº 8.215/2016 não induziria à repristinação tácita dos efeitos originais da Lei nº 8.061/2015, posto não haver em nosso ordenamento jurídico possibilidade de tal fenômeno legislativo. Como é sabido, “salvo disposição em contrário”, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido sua vigência” – cf. art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei n. 4657, de 4.9.1942 (Art. 2º (...) § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência).

Impende manter-se intacta a Lei nº 8.215/2016 para que permaneçam existentes as sanções para a hipótese de descumprimento da lei em foco (Lei nº 8.061/2015), e, sobremaneira, para que tais sanções continuem tendo disposições precedentes, quais sejam, o *caput* e os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 8.061/2015.

Dessarte, senhor Presidente, **veto, parcialmente, a Proposição de Lei CM-37/2017, mais especificamente seu art. 3º, por vislumbrar nele uma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

incongruência jurídica com potencial de tornar inócua a tentativa de penalização dos infratores aos termos da Lei nº 8.061/2016

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despedimo-nos, reiterando nossos votos de respeito e consideração,

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal